CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 03024/13.
PLE Nº 41/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que extingue e cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e altera a Lei nº 4.308/1977, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressalvar, apenas, que o projeto de lei contempla criação de cargos em comissão e funções gratificadas sem especificação das respectivas atribuições.

Em não havendo definição de atribuições dos cargos e funções a serem criadas, fica inviabilizado o exame da adequação do conteúdo normativo do mesmo ao que preceitua a Constituição da República, no artigo 37, inciso V.

Importa mencionar, ainda, que parece necessária correção da redação do § 10º do artigo 18 da Lei nº 4.308/1997, constante do artigo 10 do projeto de lei, substituindo-se a expressão “as” por “aos das”.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 31 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594